

LEI Nº 071, PROMULGADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NA ESTRUTURA DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA LIMA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura da Cidade de Nova Lima.

§ 1º O serviço deverá ter código telefônico numérico de acesso próprio, e terá como finalidade precípua receber denúncias de maus-tratos a animais.


§ 2º O serviço deverá ser disponibilizado ao público durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, e deverá ser informado número de protocolo do pedido ao usuário antes da realização do atendimento.

Art. 2º As denúncias deverão ser imediatamente comunicadas à Guarda Civil Municipal, que irá apurá-las e providenciar os devidos encaminhamentos legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

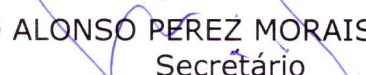
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário